**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

**1. DO OBJETO**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.DA NEGOCIAÇÃO**

**11.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.DA HABILITAÇÃO**

**14.DOS RECURSOS**

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16. DO PAGAMENTO**

**17. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20. DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

**MODELOS**

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93

MODELO 3 – Termo de Compromisso

MODELO 4 – Planilha de Custo e Formação de Preços

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SESAU nº 523 de 25/07/2017, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado. |
| **Processo:** 2017/30550/002976 **Tipo de licitação: Menor Preço** |
| **Data da abertura: 20 de junho de 2018 Hora da abertura: 10h30min (Horário de Brasília)** |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Local da sessão:** www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Registro de Preços: ( ) SIM ( X ) NÃO** |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde |
| **Diretoria:** Diretoria do Laboratório Central- LACEN |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 0251 |
| **Ação do PPA / Orçamento:**4125 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39/33.90.30 |
| **Valor Total Estimado: Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances.** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública;  **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;  **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;  **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;  **Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;  **Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;  **Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005:** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;  **Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;  **Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005:** Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013:** Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013:** Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;  **Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):**Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;  **Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **UASG: 925958 Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva** |
| **Telefone:** (063)3218-1715/1722 **E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com |
| **Endereço:** Av.NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |

1. **DOOBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto selecionar para contratação empresa(s) especializada(s) na prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras e aquisição de peças quando necessário** do Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins – Lacen - TO, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

**2.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3. Não poderão participar deste Pregão:**

**2.3.1.** Empresa **suspensa e/ou impedida de contratar** nos seguintes termos: Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não poderão participar da licitação empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, caso a sanção tenha sido aplicada com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 por qualquer órgão ou entidade integrante da estrutura do Estado do Tocantins, ou, caso o fundamento da sanção seja o art. 87*,* inciso III, da Lei 8.666/1993, (somente as empresas sancionadas pela própria Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins), durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com aAdministração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com aAdministração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.3.5.** Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

**2.3.6.** Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.8**. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4.1. Da impugnação:**

**4.1.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br) obrigatoriamente com cópia para [**cpl.saudeto@gmail.com**](mailto:cpl.saudeto@gmail.com). A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**4.1.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2. Do pedido de esclarecimentos:**

**4.2.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br) obrigatoriamente com cópia para [**cpl.saudeto@gmail.com**](mailto:cpl.saudeto@gmail.com). A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**4.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.4.** As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.5.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.6.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.7.** A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

**6.3.** Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do serviço ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no SISTEMA.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes no portal eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4**. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço.**

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1**. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**11.3.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante no Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços no Anexo I, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

**11.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA,** obtidos por meio de pesquisa de mercado.

**11.5.** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

**11.6.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.7.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.8.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

**11.9.** Aindicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** As quantidades; discriminação dos serviços; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) serviço(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s)item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de entrega; prazo garantia dos produtos e dos serviços; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

**e)** Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R$ 12,578; será arredondado para R$ 12,57).

**12.1.2. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:**

**a)** Solicitação de trocas de serviço(s) e produto(s) requerido pela vencedora será INDEFERIDA, devendo ser mantido o(s) serviço(s) ou produto(s) ofertado no Pregão;

**b)**A proposta deve conter especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas. Conforme planilha exemplificativa, **Modelo 4** em anexo.

**12.1.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

**d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**e)** Item adjudicado, mas que não consta da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7**. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8**. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

**a)** Oprazo de **validade da proposta**: nomínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;

**b)** O prazo de **início de execução dos serviços**: Conforme Termo de Referência;

**c)** O prazo de **pagamento**: Conforme Termo de Referência;

**e)** O prazo de **garantia dos serviços**: Conforme Termo de Referência.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada por meio do SICAF e da **documentação complementar** exigida no **item 13.3**.

**13.2.** As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

**13.3.** Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação conforme artigo 30, item II, parágrafo 4º da Lei de Licitações;

**b) Comprovar registro da empresa no CREA-TO** e possuir Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico) no quadro de funcionários da empresa, devidamente registrado no CREA-TO;

**c)** Indicação do responsável técnico (Engº Mecânico, ou Eletricista) acompanhado do comprovante de vínculo empregatício, bem como de sua inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Lei 5.194 de 24 /12/1966 e Resolução 218 de 29/06/1973 – CONFEA/CREA).

**d)** Comprovante de registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

**e)** Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços;

**f)** Alvará de funcionamento, conforme a Lei de Licitações;

**g)** Ter registro no Ibama para poder operar o gás refrigerante, conforme Instrução Normativa Ibama Nº 31, de 03 de Dezembro de 2009;

**h)** Termo de compromisso conforme Modelo 3;

**i)** Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;

**j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

**k)** Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

**l)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos naalínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:**

**13.4.1.** As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do serviço; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia das peças e serviços; prazo de início de execução dos serviços; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item13;**

**13.4.2.** Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail [**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br), quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

**13.4.3.** Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

**13.4.4.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.4.5.** As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1.**

**13.5.** Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

**13.6.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

**13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

**b)** Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

**c)** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**d)** Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.3** deste Edital.

**e)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

**f)** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

**g)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

**h)** O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

**i)**Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**j)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**k)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**l)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**m)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**n)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

**o)** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**p)** Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

**q)** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

**r)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**s)** O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

**t)** Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**14.3.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

**14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

**15.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO ou, na sua ausência, ao Subsecretário de Estado da Saúde/TO.

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O prazo de pagamento, será até 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa referente aos serviços prestados, devidamente atestados pelo setor competente (LACEN-TO) do Contratante.

a) **Pagamento da manutenção preventiva e corretiva das geladeiras:** trimestral

b) **Pagamento da manutenção preventiva e corretiva dos freezers:** semestral

c) **Pagamento de peças das geladeiras e freezers:** sempre que houver a utilização (consumo) das mesmas.

**16.2**. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

**16.3**. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

**16.4**. O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**16.5**. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

**16.6**. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**16.7.** O índice de reajuste que deverá ser utilizado quando da futura e eventual prorrogação contratual é o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).**

**16.7.1.** O período que servirá de base para se aplicar o índice de reajuste dos preços contratuais do tópico 13.7, será de acordo com o Art. 55 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**16.7.2.** Nos termos do artigo 29, anexo V, j.4., da **Instrução Normativa 5**, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, será efetuada a retenção ou glosa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.7.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**16.7.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.7.2.3.** E nos possíveis casos omissos.

**17. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**17.1.**O contrato terá a **duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos** até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

**17.2.** Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**17.3.** Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SESAU/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

**17.4.** Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SESAU/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

**17.5.** A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**a)** cometer fraude fiscal;

**b)** apresentar documento falso;

**c)** fizer declaração falsa;

**d)** comportar-se de modo inidôneo;

**e)** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**f)** não mantiver a proposta;

**g)** fraudar ou retardar de qualquer forma a execução do contrato;

**h)** não cumprir com a execução do contrato;

**i)** descumprir as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**18.2.** Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93;

**18.3.** Para os fins do item 17.2, a cada dia de atraso será cobrado 1% (um por cento) de multa até o limite de 30% (trinta por cento), ocasião em que será rescindido unilateralmente o contrato, sendo convocadas as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, para contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos de 81 a 88 da Lei 8666/93;

**18.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**18.5.** A multa será aplicada, após o julgamento da defesa apresentada pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua notificação. Decaído este prazo, sem manifestação da Contratada, a Contratante aplicará e executará automaticamente a multa;

**18.6.** Para julgamento da defesa apresentada pela Contratada ou aplicação da multa, fica facultada da área responsável consultar a Superintendência de Assuntos Jurídicos da SESAU/TO.

**18.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

**18.8. Poderá haver ainda, pena de:**

**a)Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b)Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**c)Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**18.10.** Todas as sanções poderão, a critério da SESAU/TO, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

**18.11. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A empresa que descumprir o Edital será convocada por meio do SICAF (via chat) durante a realização do Pregão para que apresente sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de notificação do(a) Pregoeiro(a) , sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A SESAU/TO não se responsabiliza pela inobservância da convocação pela Licitante realizada por meio do SISTEMA;

**c)** A critério da SESAU/TO, a convocação poderá ser realizada pelo e-mail da Licitante.

**d)** A empresa, caso deseje, deve apresentar sua defesa através do e-mail do(a) Pregoeiro(a) ou protocolar diretamente na Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Saúde;

**e)** Concluído o prazo estabelecido no item 18.11. “a”, os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente;

**f)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei.

**g)** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o último.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.2**. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

**19.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**19.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5**. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**19.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**19.7**. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**19.8**. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

**19.9.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

**19.10.** A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

**19.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**19.12.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**19.13.** A contratada não poderá subcontratar o objeto em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

**19.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**19.15.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

**20. DO FORO**

**20.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 01 de junho de 2018.

*Assinado digitalmente*

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços**

**01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM;**

**b)** A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula.

**02. Da Relação/Descrição dos serviços:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ord.** | **Qtd.** | **Und.** | **Descrição** |
| 01 | **01** | Serviço | **Serviço** (semestral para freezers e trimestral para geladeiras de manutenção preventiva e corretiva), relacionados nos Anexos I e II do Termo de Referência - Relação de Freezers e Geladeiras - LACEN. |

**Nota:** Será estabelecido o valor de **R$ 20.000,00** como limite para a cobertura dos gastos com as peças a serem trocadas, devidamente comprovada a necessidade mediante laudo aceito pelo LACEN-TO. As peças originais para freezers e geladeiras, estão arroladas na tabela em anexo ao Termo de Referência.

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto selecionar para contratação empresa(s) especializada(s) na prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras e aquisição de peças quando necessário** do Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins – Lacen - TO, conforme condições descritas a seguir.

**02. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

**2.1.** A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais da unidade foi motivada pela necessidade de se manter as geladeiras e freezer relacionados nos Anexos I e II, em perfeitas condições de uso e de forma a evitar que os danos causados pelo uso constante danifiquem os equipamentos e consequentemente prejudiquem o desenvolvimento das atividades dos laboratórios da unidade.

**2.2.** Pelas atividades de controle de qualidade dos exames realizados é necessário garantir temperaturas de refrigeração recomendadas, tanto as amostras (biológicas e de produtos), quanto os reagentes e meios de culturas. Por isso, o funcionamento adequado dos equipamentos de refrigeração é de fundamental importância para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos resultados dos exames - **princípios de garantia de qualidade e qualidade total imprescindíveis a um laboratório.** As normas do programa de Gestão da Qualidade referentes a laboratório estão preconizadas pela **NBRISO/IEC 17025 e RDC 302/05**.

**2.3.** Os serviços de manutenção de freezers e geladeiras caracterizam-se como contínuos, justificando-se desta forma, a necessidade de sua realização para a preservação dos equipamentos, e, sobretudo, para a garantia da qualidade dos produtos neles armazenados. A realização do serviço apresenta natureza continuada, ou seja, aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço comprometendo a atividade fim deste Laboratório, qual seja, a realização de análises laboratórios em amostras ambientais e biológicas, em parceria com outros órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal.

**2.4.**Justificamos, portanto, que a contratação garantirá a execução dos serviços planejados na PAS, LOA e PPA, ajudará na prevenção do desgaste antecipado dos equipamentos, orientará os funcionários no correto manuseio e evitará a paralisação dos serviços em decorrência da quebra de equipamentos essenciais para a realização de exames ou que podem afetar direta/indiretamente na qualidade das análises laboratoriais de competência desta instituição de saúde.

**2.5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:**

O valor de R$ 20.000 reais estimado para peças foi baseado no processo anterior de manutenção de geladeiras e freezers de n° **0262/2011,** em que estipulou o valor R$ 30.000,00 reais, no entanto, após uma pesquisa nos dados históricos constatou-se que não foi utilizado o valor total estimado, reduzindo assim o valor neste Termo de Referência. Outro fator considerado na estimativa foi o fato das geladeiras de n° de Patrimônio 068774, 068770, 068790 e 068777 e dos freezers de n° de Patrimônio A04834, 083748 e 083736, conforme anexos I e II do Termo de Referência, estarem sem funcionar, o que permitir aferir que poderá haver a necessidade de troca de peças dessas geladeiras e freezers, restando ainda as possíveis trocas referentes aos demais equipamentos. Ressalte-se que possui mais de 01 ano que o Lacen está sem esse serviço.

**03. DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

**3.1.** O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá contemplar a reposição de peças quando se fizerem necessárias, deverá haver ainda verificações, limpezas e intervenções técnicas operacionais. A contratação dos serviços e peças deverá ser de vigência anual prorrogável por igual período e valor, devido à necessidade de se efetuar as manutenções periodicamente sem interrupções nos cronogramas, garantindo-se com isso a estabilidade e segurança de funcionamento dos equipamentos, instalados no **Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins– Lacen- TO.**

**3.2. DA MANUTENÇÃO:**

**3.2.1.**O serviço de **manutenção preventiva** deverá ser realizado trimestralmente para geladeiras e semestralmente para os freezers e a **manutenção corretiva** deverá ser realizada sempre que se fizer necessário tanto para freezer quanto geladeira, todos nas dependências do LACEN-TO. Somente em caso de excepcional necessidade poderá ser retirado dos equipamentos para fora acompanhado da Guia de Movimentação Patrimonial (GMPB), mantendo sob sua responsabilidade os equipamentos retirados. A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer aparelhos e ferramentas necessárias para a manutenção preventiva e corretiva.

**3.2.2.** Toda e qualquer intervenção no equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA. Nos casos de manutenção corretiva deverão ocorrer mediante Ordem de Serviço – OS, expedida pela CONTRATANTE; nos casos de manutenção preventiva em obediência ao cronograma apresentado pela CONTRADA, e aprovado pela CONTRATANTE.

**3.2.3.** Para a execução do objeto deste Pedido de Compra considera-se**:**

**3.2.3.1. Manutenção Preventiva**: manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva. Os programas mais constantes da manutenção preventiva são: reparos, lubrificação, ajustes, recondicionamentos de máquinas para toda a planta industrial. O denominador comum para todos estes programas de manutenção preventiva é a verificação periódica do funcionamento dos equipamentos, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores como a manutenção corretiva.

**3.2.3.2. Manutenção Corretiva**:manutenção que poderá ocorrer em função de falhas e/ou erros que o equipamento venha a apresentar nas suas funções inesperadamente. O equipamento poderá sofrer paralisação programada ou não programada, devendo as providências para o restabelecimento e recolocação em operação, serem tomadas pela CONTRATADA no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

**3.2.6** A manutenção corretiva incluirá no mínimo as seguintes rotinas e procedimentos:

**a) Intervenções e manutenções**: quando o equipamento apresentar falhas, mau funcionamento ou defeito, com o propósito de correções/consertos para colocá-lo em funcionamento novamente, com substituição de peças, partes e acessórios se for o caso.

**b) Troca de partes, peças e acessórios**: usar somente partes, peças e acessórios originais (sempre dentro das especificações do fabricante), fazendo sua substituição (após o autorizo do Lacen/TO) sempre que apresentarem defeito;

* 1. **DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**3.3.1.** Serão consideradas como parte integrante do escopo do contrato de manutenção as seguintes atividades por parte da empresa CONTRATADA:

a) Planejamento anual e cumprimento das rotinas de manutenção preventiva;

b) Disposição de todas as ferramentas e instrumentos de trabalho, bem como dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação técnica, com qualidadecomprovadas e devidamente identificados;

c) Manutenção dos equipamentos relacionados em perfeito funcionamento;

d) Execução dos serviços de substituição das peças de reposição, sem ônus para a CONTRATATE;

e) Emissão de relatório do equipamento, para cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, constando número do patrimônio, marca, modelo, local onde está instalado o aparelho.

Observação: Estará incluso no valor do contrato todos os custos necessários para a execução do serviço, como:

mão - de – obra, equipamentos e transporte necessários para a realização da manutenção corretiva e preventiva, sem nenhum tipo de custo adicional para a CONTRATANTE.

f) Colocar em cada geladeira e freezer etiqueta que conste a data da manutenção realizada e a data da manutenção futura.

* 1. **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.4.1** A quantidade de equipamentos, objeto deste contrato encontra - se relacionada nos Anexos I e II - Relação de Equipamentos deste Pedido de Compra.

**3.4.2** Nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico detalhado de todos os equipamentos objeto desta contratação, proceder ao registro, e apresentar cronograma que será avaliado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para prestação dos serviços de **Manutenção Preventiva,** conforme a seguinte Relação de Serviços Mínimos de Manutenção Preventiva e Corretiva:

**Da manutenção preventiva:**

Deverá consistir em verificações, limpezas, intervenções e manutenções nos equipamentos, de modo a mantê-los funcionando em perfeito estado de conservação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico com o objetivo de manter e/ou ampliar a sua vida útil.

**A manutençãopreventiva é geral e poderá ter a aplicação de corretiva, se detectada necessidade**, e incluirá no mínimo as seguintes rotinas e procedimentos:

**a)Inspeção geral**: realizar inspeção visual, verificação da integridade física do equipamento e de seus componentes internos, folgas, desgastes das engrenagens e botões, amassados ou ferrugens e ferramentas adequadas.

**b)Troca de peças e acessórios com a vida útil vencida**: seguir as instruções fornecidas pelos fabricantes para substituição de partes, peças e acessórios.

**c) Lubrificação geral**: deverá proceder de acordo com a descrição do fabricante para cada tipo de equipamento, visto os tipos de lubrificante necessários, periodicidade, locais de aplicação, equipamentos e ferramentas que devem ser utilizados e orientações para abertura do equipamento ou partes dele.

**d)Aferição do equipamento**: realizar a leitura e verificação de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, vazão, parâmetros fisiológicos, etc.).

**e)Testes de desempenho e de segurança:** (elétrica, mecânica, biológica): apresentar relatório contendo explicação da execução dessa tarefa através da leitura e verificação de indicadores em geral e observação de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, quando necessário, a fim de proporcionar funcionamento eficiente.

**f)Reoperação de gás das geladeiras sempre que necessário.**

**g)Serviços de reposição de gás “refrigerante” dos freezers**

Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, a prestadora dos serviços deverá proceder se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes dos equipamentos. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da Contratante.

**Da manutenção corretiva:**

Terá periodicidade na conformidade da necessidade imposta pela quebra ou parada de funcionamento dos equipamentos e dos defeitos que os equipamentos apresentem, podendo ser de segunda a sexta-feira, no horário

das08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou em qualquer situação de emergência, em qualquer horário ou dia. Para execução dos chamados, a empresa prestadora dos serviços terá o prazo máximo de 24 horas após recebimento da ordem de serviço (OS). Deverá consistir em intervenções de avaliação e consertos nos equipamentos quando esses apresentarem falhas, mau funcionamento ou defeito, com o propósito de correções e de colocá-los em funcionamento novamente, com substituição de peças, se for o caso.

A **manutenção corretiva** incluirá no mínimo as seguintes rotinas e procedimentos:

**a)Intervenções e manutenções:** quando os equipamentos apresentarem falhas, mau funcionamento ou defeito, com o propósito de correções/consertos para colocá-los em funcionamento novamente, com substituição de peças, partes e acessórios se for o caso.

**b)Correção geral:** correções na integridade física dos equipamentos e de seus componentes internos como placas de circuito, folgas, desgastes das engrenagens e botões, limpeza do equipamento - procedimentos com produtos de limpeza e ferramentas adequados.

c)Troca de partes, peças e acessórios: usar somente partes, peças e acessórios originais (sempre dentro das especificações do fabricante), fazendo sua substituição (após autorização do Lacen) sempre que apresentarem defeito.

d) Lubrificação geral se for o caso: proceder de acordo com as descrições do fabricante para cada tipo de equipamento, visto os tipos de lubrificantes necessários.

e)Aferição e posterior calibração do equipamento: realizar a leitura e correção de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, parâmetros fisiológicos e etc.).

f) Testes de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica, biológica): após a execução das tarefas descritas acima, a contratada deverá realizar testes de confiabilidade nos aparelhos de ar condicionado, observando indicadores em geral de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, a fim de certificar-se da manutenção corretiva realizada.

**g) Reoperação de gás:** fazer a reoperação de gás das geladeiras sempre que necessário.

**3.4.3**. Todas as condições previstas nesta Solicitação de Compra e seus Anexos devem ser observadas pela empresa na execução dos serviços.

**3.4.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados, de segunda à sexta-feira, menos feriados, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas,**respeitando-se as datas preestabelecidas através de cronograma definido entre a equipe do LACEN e a CONTRATADA, de modo que cada equipamento passe por manutenção preventiva a cada seis meses para os freezers e três meses para geladeiras, sem prejuízo de andamento de serviço de nenhuma das partes.**

**3.4.5**. Caso os serviços de manutenção corretiva e preventiva não possam ser realizados na unidade, a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local à sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pelo transporte e guarda destes equipamentos.

**3.4.6**. Quando necessária à saída do equipamento das instalações do LACEN - TO, esta deverá ser autorizada pela CONTRATANTE mediante documento formal, devendo o equipamento retornar ao local de origem consertado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**,** salvo por motivo de força maior, devidamente justificado através de relatório, e autorizado pela CONTRATANTE.

**3.4.7.** Os procedimentos mínimos de manutenção preventiva conformeRelação de Serviços Mínimos de Manutenção Preventiva e deverão ser informados nos relatórios individuais de manutenção preventiva dos equipamentos. O relatório deverá ser preenchido e assinado pelos técnicos da empresa, checados e assinados pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

**3.4.8.** Após a realização da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá **fornecer e afixar etiqueta adesiva no equipamento, onde deverá constar a data da última e da próxima manutenção preventiva.**

**3.4.9**. Caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estejam sendo adequadamente executados em função de desídia ou desleixo dos servidores, a CONTRATADA deverá providenciar a troca dos técnicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da oficialização dos fatos à CONTRATANTE.

**3. 4.10.** Em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá fornecer serviço de atendimento de urgência para realização de manutenção corretiva, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**3.4.11**. As solicitações de manutenção corretiva/preventiva serão realizadas através do encaminhamento de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, via e-mail.

**3.4.12**. As Manutenções Corretivas, que não forem urgentes, deverão ocorrer juntamente com a Manutenção Preventiva mais próxima, contudo, excepcionalmente nos casos de urgência deverá ser enviado técnico apto a resolver o problema no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS**.**

**3.4.13.** As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos são definidos desta maneira:

**a) Contato prévio e atendimento:** após encaminhamento da Ordem de Serviços via e-mail ou outro meio, como um programa específico, a empresa deve encaminhar técnico habilitado para realizar a manutenção do equipamento, na data marcada para a realização da manutenção preventiva mais próxima ou excepcionalmente nos casos de urgência deverá ser enviado técnico apto a resolver o problema no prazo máximo de 48 horas**.**

b) **Reparo sem necessidade de troca de peças:** a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 horas corridas após o início do atendimento.

c) **Reparo com necessidade de troca de peças:** a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 15 (quinze) dias, contados do início do atendimento. O prazo especificado abrangerá a realização do orçamento das peças necessárias, a aprovação pela CONTRATANTE e o recebimento e instalação da peça. A prorrogação do prazo poderá ser requerida pela CONTRATADA, em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada em solicitação formal aprovada pela CONTRATANTE.

**3.4.14.** Os serviços de manutenção preventiva em cada equipamento deverão ser orientados por um *check-list* individual, cujo modelo deve ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela CONTRATANTE, que fará parte do relatório de manutenção preventiva periódica.

**3.4.15.** A CONTRATADA deverá protocolar os relatórios de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da realização da manutenção, detalhando inclusive peças e componentes substituídos.

**3.4.16.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar serviço de instalação técnica e treinamento operacional dos equipamentos pertencentes a este contrato ou outros similares, que ocorrerá na data da manutenção preventiva mais próxima da solicitação.

**3.4.17**. Caso não seja possível o conserto de determinado equipamento por inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável ou ainda por se encontrar no final da vida útil, deverá ser elaborado relatório técnico devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, a ser encaminhado à CONTRATANTE para análise, podendo a mesma proceder com sua baixa patrimonial e designar outro aparelho com as mesmas funções para compor o Contrato.

**3.4.18**. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente sobre a execução dos serviços, despesas com viagens, diárias, estadias, transportes de materiais ou equipamentos ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto deste contrato.

**3.5. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS:**

**3.5.1** Serviço contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde.

**3.5.2** As peças repostas devem ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

**3.5.3** As peças de reposição serão adquiridas, preferencialmente, pela CONTRATADA e reembolsadas pela CONTRATANTE.

**3.5.4** Para reposição de peças a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da identificação da necessidade da reposição, para análise e aprovação da CONTRATANTE, sendo aprovado o orçamento, a CONTRATADA estará apta a fornecer a peça e realizar sua instalação. Em caso de não aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA a CONTRATANTE procederá à nova pesquisa de preço de mercado e formalizará a compra diretamente.

**3.5.5** Apenas as peças efetivamente trocadas serão reembolsadas;

**3.5.6** O Serviço de troca de peças será acompanhado por um responsável da unidade;

**3.5.7** As peças substituídas devem ser devolvidas para a CONTRATANTE, acompanhadas de Relatório do Serviço Executado para análise e decisão quanto ao seu destino;

**3.6. DA GARANTIA:**

3.6.1. Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;

3.6.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.6.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

3.6.4. Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s);

3.6.5. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

3.6.6. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

**3.7 DA ADJUDICAÇÃO:**

**3.7.1A adjudicação será por item.**

**3.7.2** Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o item seja superior ao preço máximo que a SES/TO se dispõe a pagar.

**04. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**4.1.** A proposta deve conter especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas. Conforme planilha exemplificativa em Anexo.

**05. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

**5.1.** As licitantes devem apresentar documentos técnicos conforme item 13 do Edital.

**06. DO INÍCIO E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

**6.1**. A data de **início do serviço** é imediata em até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho.

**6.2**. **CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a) Cronograma de prestação dos serviços dos FREEZERS:**

**- Manutenção preventiva:** Semestralmente

**- Manutenção corretiva:** Sempre que necessário, na conformidade da necessidade imposta pela quebra ou parada de funcionamento dos equipamentos

**b) Cronograma de prestação dos serviços das GELADEIRAS:**

**- Manutenção preventiva:** Trimestralmente

**- Manutenção corretiva:** Sempre que necessário, na conformidade da necessidade imposta pela quebra ou parada de funcionamento dos equipamentos.

**6.3**. A **Manutenção corretiva** deve ser executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de início da solicitação, no entanto, quando houver a necessidade de fornecimento de peças novas este prazo será estendido para 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos.

**6.4**. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior só serão permitidas com justificativa por escrita e enviada à **Contratante** diretamente na Diretoria do LACEN.

**6.5**. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.

**07. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1**. O serviço de manutenção dos equipamentos deverá ser executado no seguinte endereço:

1. **LACEN** situado: Quadra 601 Sul, Av. LO -15 Conj. 02, Lt. 01, Centro, Palmas – TO, Telefone: (63) 3218-3223 e-mail: [caf.lacen@saude.to.gov.br](mailto:caf.lacen@saude.to.gov.br) e [caf.lacen@gmail.com.br](mailto:caf.lacen@gmail.com.br);

**7.2.** O serviço deverá ser realizados no endereço acima, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, devidamente identificado e obedecer o cronograma estabelecido pelo Lacen e a empresa contratada.

**08. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS**

**8.1. Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:**

**8.1.1** Entregar os produtos/serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e anexos.

**8.1.2** Entregar os produtos/serviços obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver.

**8.1.3** Entregar os produtos/serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

**09. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

9.1. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

**9.1.1** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

**a)** A SES/TO terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos/serviço fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

**9.1.2**DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

**9.2.** Após o recebimento provisório a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos/serviços atendem ao edital.

**9.3.**Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a SES/TO notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**contados da notificação.

**9.4.** Neste caso, o recebimento do(s) produto(s)/serviços escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do edital..

**9.5.**Atestada a Nota Fiscal, a Contratada deverá protocolá-la na SES/TO.

**9.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.7. A SES-TO recusará os serviços nas seguintes hipóteses:**

**9.7.1.** Qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho.

**9.7.2.** Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no

Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

**9.7.3.** Apresentarem vícios de qualidade.

**9.8.** Ainda que ocorra a situação prevista na línea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a SES/TO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento.

**10.3.** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

**10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.

**10.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos/serviços adquiridos.

**10.6.** Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

**10.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

**10.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos.

**10.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**10**.**11.** Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas da empresa prestadora dos serviços.

**10.12.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

**10.13.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

**10.14.**Abster-se de efetuar o pagamento de nota fiscal com pendências, sendo que este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária por parte do fornecedor.

**10.15.** Efetuar o pagamento do serviço nas condições estabelecidas.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

**11.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;

**11.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**11.4.** Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas da empresa prestadora dos serviços;

**11.5.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada e na Nota de Empenho.

**11.6.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos/equipamentos e peças de reposição, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal.

**11.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.8.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.9.** Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**11.10.** Manter a garantia e qualidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações definidas no Edital, Anexos e Contrato.

**11.11.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

**11.12.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto e as normas de segurança do Lacen-TO.

**11.13.** Disponibilizar Técnicos capacitados e habilitados profissionalmente para prestarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**11.14.** Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**11.15.** Apresentar relação nominal, com a respectiva identificação, dos empregados designados para atender a CONTRATANTE, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

**11.16.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

**11.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**11.18.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

**11.19.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pelo Lacen – TO.

**11.20.** Fornecer, sempre que solicitado pelo Lacen-TO, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação.

**11.21.** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa.

**11.22.** Cumprir e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a outrem, no todo em parte a responsabilidade pelos serviços.

**11.23.** Manter sob sua plena responsabilidade o equipamento retirado para reparos fora das dependências do Lacen - TO, mesmo em circunstância de caso fortuito ou força maior.

**11.24.** Prestar conta de suas atividades ao Fiscal do Contrato.

**11.25.** Proceder à manutenção do equipamento em expediente normal, ocorrendo excepcionalmente em horário diverso, se houver urgência ou perigo decorrente da não realização do serviço.

**11.26.** De acordo com o Art. 44 da **Instrução Normativa** 5 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços o preposto da empresa, e em cujo instrumento deverá constar expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto. E, ainda aplicarão no que couber os parágrafos § 1º, § 3º e § 4º deste artigo.

**12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**12.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a execução do objeto, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

12.2.1. Em caso de inexecução do objeto e inadimplemento contratual.

**12.3.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos caos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**12.4.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde -SVPPS/Lacen, observando que:

**13.1.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**13.1.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.1.4.** A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 131/2008 de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.642 de 06 de maio de 2008, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

**13.1.5.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

**13. DO**

**14. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

**14.1.** O prazo de pagamento, será até 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa referente aos serviços prestados, devidamente atestados pelo setor competente (LACEN-TO) do Contratante.

a) **Pagamento da manutenção preventiva e corretiva das geladeiras:** trimestral

b) **Pagamento da manutenção preventiva e corretiva dos freezers:** semestral

c) **Pagamento de peças das geladeiras e freezers:** sempre que houver a utilização (consumo) das mesmas.

**14.2**. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

**14.3**. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

**14.4**. O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**14.5**. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

**14.6**. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**14.7.** O índice de reajuste que deverá ser utilizado quando da futura e eventual prorrogação contratual é o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).**

**14.7.1.** O período que servirá de base para se aplicar o índice de reajuste dos preços contratuais do tópico 13.7, será de acordo com o Art. 55 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**14.7.2.** Nos termos do artigo 29, anexo V, j.4., da **Instrução Normativa 5**, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, será efetuada a retenção ou glosa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**14.7.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**14.7.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**14.7.2.3.** E nos possíveis casos omissos.

**15. DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS**

**15.1.** O contrato terá a **duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos** até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

**15.2.**  A CONTRATANTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e/ou do valor inicial atualizado do contrato.

**16**

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração aplicará o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo no que couber de outros dispositivos legais vigentes.

**16.2.** A cada dia de atraso será cobrado 1% (um por cento) de multa até o limite de 30% (trinta por cento).

**17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

**17.1.2.** A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**17.1.3.** No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado no item será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

**DISPOSIÇÕES GERAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Relação de Anexos que constam no Termo de Referência:

ANEXO I – Relação de Geladeiras e Freezers Lacen

ANEXO II – Relação de Geladeiras e Freezers LSPA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – GELADEIRAS PARA MANUTENÇÃO – LACEN/TO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **MARCA** | **LITROS** | **MODELO** | **Nº PATRIMÔNIO** | **SETOR** |
| 01 | ELECTROLUX | 360 | DC40 | 226216 | BACTERIOLOGIA |
| 02 | CONSUL | 80 | TOP | 191055 | DIRETORIA |
| 03 | CONTINENTAL | 338 | RSV 37 | 217948 | COPA |
| 04 | CONTINENTAL | 338 | RSV 37 | 217945 | ISOLAMENTO VIRAL |
| 05 | ECTROLUX | 440 | DOUBLE D440 | A00865 | PREPARO DE REATIVOS E MEIOS |
| 06 | CONTINENTAL | 338 | RSV 37 | 217946 | BIOLOGIA MOLECULAR |
| 07 | BRASTEMP | 417 | BRM43BBNA | 068774 | PREPARO DE REATIVOS E MEIOS |
| 08 | ELECTROLUX | 440 | DOUBLE D440 | 191051 | MENIGITE |
| 09 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068793 | SALA DE KIT’S |
| 10 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068792 | SALA DE KIT’S |
| 11 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068789 | SALA DE KIT’S |
| 12 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068788 | SALA DE KIT’S |
| 13 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068785 | SALA DE KIT’S |
| 14 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068791 | IMUNOLOGIA |
| 15 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068773 | IMUNOLOGIA |
| 16 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068771 | IMUNOLOGIA |
| 17 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068770 | IMUNOLOGIA |
| 18 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068790 | BACTERIOLOGIA |
| 19 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068787 | BIOLOGIA MOLECULAR |
| 20 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068783 | BIOLOGIA MOLECULAR |
| 21 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068786 | ISOLAMENTO VIRAL |
| 22 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068784 | MENIGITE |
| 23 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068782 | PARASITOLOGIA |
| 24 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068780 | LAB.MICROBILOGIA DE PRODUTOS |
| 25 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068776 | LAB.MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS |
| 26 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068775 | LAB.MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS |
| 27 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068779 | LAB.MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS |
| 28 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068778 | LAB.FÍSICO QUÍMICO |
| 29 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068777 | RECEPÇÃO DE AMOSTRAS |
| 30 | BRASTEMP | 430 | BRM43ABBNA | 068772 | PREPARP DE AMOSTRA |
| 31 | ELECTROLUX | 260 | R16 | 023798 | LAB.FÍSICO QUÍMICO DE ALIMENTOS |
| 32 | CONSUL |  |  | 402235 | TUBERCULOSE |

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - FREEZERS PARA MANUTENÇÃO - LACEN/TO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **MARCA** | **LITROS** | **MODELO** | **Nº PATRIMÔNIO** | **SETOR** |
| 01 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083737 | SALA DE FREEZERS |
| 02 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083749 | SALA DE FREEZERS |
| 03 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083740 | SALA DE FREEZERS |
| 04 | INDREL | 400 | SÉRIE 26298 | A04834 | SALA DE FREEZERS |
| 05 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083738 | SALA DE FREEZERS |
| 06 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083750 | SALA DE FREEZERS |
| 07 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083746 | SALA DE FREEZERS |
| 08 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083750 | SALA DE FREEZERS |
| 09 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083748 | SALA DE KIT’S |
| 10 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083747 | ALMOX III CORREDOR |
| 11 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083749 | ALMOX III CORREDOR |
| 12 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083745 | AMOSTRA DE PRODUTOS |
| 13 | ILSHIN | 305 | DF-9010 | 083735 | CITOMERIA DE FLUXO |
| 14 | ILSHIN | 410 | DF-4514 | 083736 | PARASITOLOGIA/BIOL.ANIMAL |

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto selecionar para contratação empresa(s) especializada(s) na prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras e aquisição de peças quando necessário** do Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins - Lacen - TO, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, conforme Processo nº 2017/30550/002976 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificações** | **Preço**  **Unitário** | **Preço**  **total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | | | | |  |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – dos serviços

**2.1.DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.1.** Serão consideradas como parte integrante do escopo do contrato de manutenção as seguintes atividades por parte da empresa CONTRATADA:

a) Planejamento anual e cumprimento das rotinas de manutenção preventiva;

b) Disposição de todas as ferramentas e instrumentos de trabalho, bem como dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação técnica, com qualidade comprovadas e devidamente identificados;

c) Manutenção dos equipamentos relacionados em perfeito funcionamento;

d) Execução dos serviços de substituição das peças de reposição, sem ônus para a CONTRATATE;

e) Emissão de relatório do equipamento, para cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, constando número do patrimônio, marca, modelo, local onde está instalado o aparelho.

Observação: Estará incluso no valor do contrato todos os custos necessários para a execução do serviço, como: mão - de – obra, equipamentos e transporte necessários para a realização da manutenção corretiva e preventiva, sem nenhum tipo de custo adicional para a CONTRATANTE.

f) Colocar em cada geladeira e freezer etiqueta que conste a data da manutenção realizada e a data da manutenção futura.

**2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.2.1** A quantidade de equipamentos, objeto deste contrato encontra - se relacionada nos Anexos I e II - Relação de Equipamentos deste Pedido de Compra.

**2.2.2** Nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico detalhado de todos os equipamentos objeto desta contratação, proceder ao registro, e apresentar cronograma que será avaliado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para prestação dos serviços de **Manutenção Preventiva,** conforme a seguinte Relação de Serviços Mínimos de Manutenção Preventiva e Corretiva:

**Da manutenção preventiva:**

Deverá consistir em verificações, limpezas, intervenções e manutenções nos equipamentos, de modo a mantê-los funcionando em perfeito estado de conservação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico com o objetivo de manter e/ou ampliar a sua vida útil.

**A manutençãopreventiva é geral e poderá ter a aplicação de corretiva, se detectada necessidade**, e incluirá no mínimo as seguintes rotinas e procedimentos:

**a)Inspeção geral**: realizar inspeção visual, verificação da integridade física do equipamento e de seus componentes internos, folgas, desgastes das engrenagens e botões, amassados ou ferrugens e ferramentas adequadas.

**b)Troca de peças e acessórios com a vida útil vencida**: seguir as instruções fornecidas pelos fabricantes para substituição de partes, peças e acessórios.

**c) Lubrificação geral**: deverá proceder de acordo com a descrição do fabricante para cada tipo de equipamento, visto os tipos de lubrificante necessários, periodicidade, locais de aplicação, equipamentos e ferramentas que devem ser utilizados e orientações para abertura do equipamento ou partes dele.

**d)Aferição do equipamento**: realizar a leitura e verificação de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, vazão, parâmetros fisiológicos, etc.).

**e)Testes de desempenho e de segurança:** (elétrica, mecânica, biológica): apresentar relatório contendo explicação da execução dessa tarefa através da leitura e verificação de indicadores em geral e observação de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, quando necessário, a fim de proporcionar funcionamento eficiente.

**f)Reoperação de gás das geladeiras sempre que necessário.**

**g)Serviços de reposição de gás “refrigerante” dos freezers.**

Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, a prestadora dos serviços deverá proceder se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes dos equipamentos. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da Contratante.

**Da manutenção corretiva:**

Terá periodicidade na conformidade da necessidade imposta pela quebra ou parada de funcionamento dos equipamentos e dos defeitos que os equipamentos apresentem, podendo ser de segunda a sexta-feira, no horário

das08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou em qualquer situação de emergência, em qualquer horário ou dia. Para execução dos chamados, a empresa prestadora dos serviços terá o prazo máximo de 24 horas após recebimento da ordem de serviço (OS). Deverá consistir em intervenções de avaliação e consertos nos equipamentos quando esses apresentarem falhas, mau funcionamento ou defeito, com o propósito de correções e de colocá-los em funcionamento novamente, com substituição de peças, se for o caso.

A **manutenção corretiva** incluirá no mínimo as seguintes rotinas e procedimentos:

**a)Intervenções e manutenções:** quando os equipamentos apresentarem falhas, mau funcionamento ou defeito, com o propósito de correções/consertos para colocá-los em funcionamento novamente, com substituição de peças, partes e acessórios se for o caso.

**b)Correção geral:** correções na integridade física dos equipamentos e de seus componentes internos como placas de circuito, folgas, desgastes das engrenagens e botões, limpeza do equipamento - procedimentos com produtos de limpeza e ferramentas adequados.

c)Troca de partes, peças e acessórios: usar somente partes, peças e acessórios originais (sempre dentro das especificações do fabricante), fazendo sua substituição (após autorização do Lacen) sempre que apresentarem defeito.

d) Lubrificação geral se for o caso: proceder de acordo com as descrições do fabricante para cada tipo de equipamento, visto os tipos de lubrificantes necessários.

e)Aferição e posterior calibração do equipamento: realizar a leitura e correção de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, parâmetros fisiológicos e etc.).

f) Testes de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica, biológica): após a execução das tarefas descritas acima, a contratada deverá realizar testes de confiabilidade nos aparelhos de ar condicionado, observando indicadores em geral de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, a fim de certificar-se da manutenção corretiva realizada.

**g) Reoperação de gás:** fazer a reoperação de gás das geladeiras sempre que necessário.

**2.2.3**. Todas as condições previstas nesta Solicitação de Compra e seus Anexos devem ser observadas pela empresa na execução dos serviços.

**2.2.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados, de segunda à sexta-feira, menos feriados, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas,**respeitando-se as datas preestabelecidas através de cronograma definido entre a equipe do LACEN e a CONTRATADA, de modo que cada equipamento passe por manutenção preventiva a cada seis meses para os freezers e três meses para geladeiras, sem prejuízo de andamento de serviço de nenhuma das partes.**

**2.2.5**. Caso os serviços de manutenção corretiva e preventiva não possam ser realizados na unidade, a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local à sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pelo transporte e guarda destes equipamentos.

**2.2.6**. Quando necessária à saída do equipamento das instalações do LACEN - TO, esta deverá ser autorizada pela CONTRATANTE mediante documento formal, devendo o equipamento retornar ao local de origem consertado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**,** salvo por motivo de força maior, devidamente justificado através de relatório, e autorizado pela CONTRATANTE.

**2.2.7.** Os procedimentos mínimos de manutenção preventiva conformeRelação de Serviços Mínimos de Manutenção Preventiva e deverão ser informados nos relatórios individuais de manutenção preventiva dos equipamentos. O relatório deverá ser preenchido e assinado pelos técnicos da empresa, checados e assinados pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

**2.2.8.** Após a realização da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá **fornecer e afixar etiqueta adesiva no equipamento, onde deverá constar a data da última e da próxima manutenção preventiva.**

**2.2.9**. Caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estejam sendo adequadamente executados em função de desídia ou desleixo dos servidores, a CONTRATADA deverá providenciar a troca dos técnicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da oficialização dos fatos à CONTRATANTE.

**2.2.10.** Em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá fornecer serviço de atendimento de urgência para realização de manutenção corretiva, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**2.2.11**. As solicitações de manutenção corretiva/preventiva serão realizadas através do encaminhamento de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, via e-mail.

**2.2.12**. As Manutenções Corretivas, que não forem urgentes, deverão ocorrer juntamente com a Manutenção Preventiva mais próxima, contudo, excepcionalmente nos casos de urgência deverá ser enviado técnico apto a resolver o problema no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS**.**

**2.2.13.** As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos são definidos desta maneira:

**a) Contato prévio e atendimento:** após encaminhamento da Ordem de Serviços via e-mail ou outro meio, como um programa específico, a empresa deve encaminhar técnico habilitado para realizar a manutenção do equipamento, na data marcada para a realização da manutenção preventiva mais próxima ou excepcionalmente nos casos de urgência deverá ser enviado técnico apto a resolver o problema no prazo máximo de 48 horas**.**

b) **Reparo sem necessidade de troca de peças:** a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 horas corridas após o início do atendimento.

c) **Reparo com necessidade de troca de peças:** a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 15 (quinze) dias, contados do início do atendimento. O prazo especificado abrangerá a realização do orçamento das peças necessárias, a aprovação pela CONTRATANTE e o recebimento e instalação da peça. A prorrogação do prazo poderá ser requerida pela CONTRATADA, em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada em solicitação formal aprovada pela CONTRATANTE.

**2.2.14.** Os serviços de manutenção preventiva em cada equipamento deverão ser orientados por um *check-list* individual, cujo modelo deve ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela CONTRATANTE, que fará parte do relatório de manutenção preventiva periódica.

**2.2.15.** A CONTRATADA deverá protocolar os relatórios de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da realização da manutenção, detalhando inclusive peças e componentes substituídos.

**2.2.16.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar serviço de instalação técnica e treinamento operacional dos equipamentos pertencentes a este contrato ou outros similares, que ocorrerá na data da manutenção preventiva mais próxima da solicitação.

**2.2.17**. Caso não seja possível o conserto de determinado equipamento por inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável ou ainda por se encontrar no final da vida útil, deverá ser elaborado relatório técnico devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, a ser encaminhado à CONTRATANTE para análise, podendo a mesma proceder com sua baixa patrimonial e designar outro aparelho com as mesmas funções para compor o Contrato.

**2.2.18**. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente sobre a execução dos serviços, despesas com viagens, diárias, estadias, transportes de materiais ou equipamentos ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto deste contrato.

**2.3. CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1**. A data de **início do serviço** é imediata em até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho.

**a) Cronograma de prestação dos serviços dos FREEZERS:**

**- Manutenção preventiva:** Semestralmente

**- Manutenção corretiva:** Sempre que necessário, na conformidade da necessidade imposta pela quebra ou parada de funcionamento dos equipamentos

**b) Cronograma de prestação dos serviços das GELADEIRAS:**

**- Manutenção preventiva:** Trimestralmente

**- Manutenção corretiva:** Sempre que necessário, na conformidade da necessidade imposta pela quebra ou parada de funcionamento dos equipamentos.

**2.3.2.** A **Manutenção corretiva** deve ser executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de início da solicitação, no entanto, quando houver a necessidade de fornecimento de peças novas este prazo será estendido para 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos.

**2.3.3.** As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior só serão permitidas com justificativa por escrita e enviada à **Contratante** diretamente na Diretoria do LACEN.

**2.3.4.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.

* 1. **DA MANUTENÇÃO:**

**2.4.1.** O serviço de **manutenção preventiva** deverá ser realizado trimestralmente para geladeiras e semestralmente para os freezers e a **manutenção corretiva** deverá ser realizada sempre que se fizer necessário tanto para freezer quanto geladeira, todos nas dependências do LACEN-TO. Somente em caso de excepcional necessidade poderá ser retirado dos equipamentos para fora acompanhado da Guia de Movimentação Patrimonial (GMPB), mantendo sob sua responsabilidade os equipamentos retirados. A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer aparelhos e ferramentas necessárias para a manutenção preventiva e corretiva.

**2.4.2.** Toda e qualquer intervenção no equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA. Nos casos de manutenção corretiva deverão ocorrer mediante Ordem de Serviço – OS, expedida pela CONTRATANTE; nos casos de manutenção preventiva em obediência ao cronograma apresentado pela CONTRADA, e aprovado pela CONTRATANTE.

**2.4.3.** Para a execução do objeto deste Pedido de Compra considera-se**:**

**2.4.3.1. Manutenção Preventiva**: manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva. Os programas mais constantes da manutenção preventiva são: reparos, lubrificação, ajustes, recondicionamentos de máquinas para toda a planta industrial. O denominador comum para todos estes programas de manutenção preventiva é a verificação periódica do funcionamento dos equipamentos, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores como a manutenção corretiva.

**2.4.3.2Manutenção Corretiva**:manutenção que poderá ocorrer em função de falhas e/ou erros que o equipamento venha a apresentar nas suas funções inesperadamente. O equipamento poderá sofrer paralisação programada ou não programada, devendo as providências para o restabelecimento e recolocação em operação, serem tomadas pela CONTRATADA no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

**2.4.3.** A manutenção corretiva incluirá no mínimo as seguintes rotinas e procedimentos:

**a) Intervenções e manutenções**: quando o equipamento apresentar falhas, mau funcionamento ou defeito, com o propósito de correções/consertos para colocá-lo em funcionamento novamente, com substituição de peças, partes e acessórios se for o caso.

**b) Troca de partes, peças e acessórios**: usar somente partes, peças e acessórios originais (sempre dentro das especificações do fabricante), fazendo sua substituição (após o autorizo do Lacen/TO) sempre que apresentarem defeito;

**2.5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS:**

**2.5.1.** Serviço contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde.

**2.5.2.** As peças repostas devem ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

**2.5.3.** As peças de reposição serão adquiridas, preferencialmente, pela CONTRATADA e reembolsadas pela CONTRATANTE.

**2.5.4.** Para reposição de peças a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da identificação da necessidade da reposição, para análise e aprovação da CONTRATANTE, sendo aprovado o orçamento, a CONTRATADA estará apta a fornecer a peça e realizar sua instalação. Em caso de não aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA a CONTRATANTE procederá à nova pesquisa de preço de mercado e formalizará a compra diretamente.

**2.5.5.** Apenas as peças efetivamente trocadas serão reembolsadas;

**2.5.6.** O Serviço de troca de peças será acompanhado por um responsável da unidade;

**2.5.7.** As peças substituídas devem ser devolvidas para a CONTRATANTE, acompanhadas de Relatório do Serviço Executado para análise e decisão quanto ao seu destino.

**2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**2.6.1.** O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá contemplar a reposição de peças quando se fizerem necessárias, deverá haver ainda verificações, limpezas e intervenções técnicas operacionais. A contratação dos serviços e peças deverá ser de vigência anual prorrogável por igual período e valor, devido à necessidade de se efetuar as manutenções periodicamente sem interrupções nos cronogramas, garantindo-se com isso a estabilidade e segurança de funcionamento dos equipamentos, instalados no **Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins– Lacen- TO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1**. O serviço de manutenção dos equipamentos deverá ser executado no seguinte endereço:

1. **LACEN** situado: Quadra 601 Sul, Av. LO -15 Conj. 02, Lt. 01, Centro, Palmas – TO, Telefone: (63) 3218-3223 e-mail: [caf.lacen@saude.to.gov.br](mailto:caf.lacen@saude.to.gov.br) e [caf.lacen@gmail.com.br](mailto:caf.lacen@gmail.com.br);

**3.2.**O serviço deverá ser realizados no endereço acima, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, devidamente identificado e obedecer o cronograma estabelecido pelo Lacen e a empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:**

**4.1.1** Entregar os produtos/serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e anexos.

**4.1.2** Entregar os produtos/serviços obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver.

**4.1.3** Entregar os produtos/serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

**4.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

4.2.1 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

**4.2.1.1** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

**a)** A SES/TO terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos/serviço fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

**4.2.1.2**DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

**4.2.2** Após o recebimento provisório a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos/serviços atendem ao edital.

**4.2.3** Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a SES/TO notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**contados da notificação.

**4.2.4** Neste caso, o recebimento do(s) produto(s)/serviços escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do edital..

**4.2.5.** Atestada a Nota Fiscal, a Contratada deverá protocolá-la na SES/TO.

**4.2.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**4.2.7 A SES-TO recusará os serviços nas seguintes hipóteses:**

**4.2.7.1** Qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho.

**4.2.7.2** Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no

Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

**4.2.7.3** Apresentarem vícios de qualidade.

**4.2.8** Ainda que ocorra a situação prevista na línea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a SES/TO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA– DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas ....... /......., do Processo nº 2017/30550/002976, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.2** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento.

**6.3** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas **6.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.

**6.5** Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos/serviços adquiridos.

**6.6** Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

**6.7** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

**6.8** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

**6.9** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos.

**6.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**6**.**11** Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas da empresa prestadora dos serviços.

**6.12** Solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

**6.13** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

**6.14** Abster-se de efetuar o pagamento de nota fiscal com pendências, sendo que este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária por parte do fornecedor.

**6.15** Efetuar o pagamento do serviço nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

**7.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;

**7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**7.4** Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas da empresa prestadora dos serviços;

**7.5** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada e na Nota de Empenho.

**7.6** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos/equipamentos e peças de reposição, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal.

**7.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.8** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**7.09** Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**7.10** Manter a garantia e qualidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações definidas no Edital, Anexos e Contrato.

**7.11** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

**7.12** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto e as normas de segurança do Lacen-TO.

**7.13** Disponibilizar Técnicos capacitados e habilitados profissionalmente para prestarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**7.14** Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**7.15** Apresentar relação nominal, com a respectiva identificação, dos empregados designados para atender a CONTRATANTE, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

**7.16** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

**7.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**7.18** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

**7.19** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pelo Lacen – TO.

**7.20** Fornecer, sempre que solicitado pelo Lacen-TO, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação.

**7.21** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa.

**7.22** Cumprir e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a outrem, no todo em parte a responsabilidade pelos serviços.

**7.23** Manter sob sua plena responsabilidade o equipamento retirado para reparos fora das dependências do Lacen - TO, mesmo em circunstância de caso fortuito ou força maior.

**7.24** Prestar conta de suas atividades ao Fiscal do Contrato.

**7.25** Proceder à manutenção do equipamento em expediente normal, ocorrendo excepcionalmente em horário diverso, se houver urgência ou perigo decorrente da não realização do serviço.

**7.26.** De acordo com o Art. 44 da **Instrução Normativa** 5 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços o preposto da empresa, e em cujo instrumento deverá constar expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto. E, ainda aplicarão no que couber os parágrafos § 1º, § 3º e § 4º deste artigo.

**CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do(s)produto(s) o valor total de R$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde -SVPPS/Lacen, observando que:

**9.1.1** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**9.1.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.1.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.1.4** A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 131/2008 de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.642 de 06 de maio de 2008, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

**9.1.5** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

**10.1** O prazo de pagamento, será até 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa referente aos serviços prestados, devidamente atestados pelo setor competente (LACEN-TO) do Contratante.

a) **Pagamento da manutenção preventiva e corretiva das geladeiras:** trimestral

b) **Pagamento da manutenção preventiva e corretiva dos freezers:** semestral

c) **Pagamento de peças das geladeiras e freezers:** sempre que houver a utilização (consumo) das mesmas.

**10.2**. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

**10.3**. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

**10.4**. O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**10.5**. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

**10.6**. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**10.7** O índice de reajuste que deverá ser utilizado quando da futura e eventual prorrogação contratual é o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).**

**10.7.1.** O período que servirá de base para se aplicar o índice de reajuste dos preços contratuais do tópico 10.7, será de acordo com o Art. 55 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**10.7.2.** Nos termos do artigo 29, anexo V, j.4., da **Instrução Normativa 5**, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, será efetuada a retenção ou glosa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.7.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**10.7.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.7.2.3.** E nos possíveis casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |
| --- |
| **Fonte de Recursos:** 0251 |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 4125 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39/33.90.30 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO CONTRATUAL.**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora.

**12.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela unidade hospitalar onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços:

**12.3.1. PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 03 (três) dias.

**12.3.2. DEFINITIVAMENTE**, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pelo Diretor Administrativo do EAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**12.4.** Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação.

**12.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES**

**13.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referencia por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**13.3.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração aplicará o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo no que couber de outros dispositivos legais vigentes.

**14.2.** A cada dia de atraso será cobrado 1% (um por cento) de multa até o limite de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

**15.1.2.** A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**15.1.3.** No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado no item será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA**

O contrato terá a **duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos** até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS**

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2018.

................................

**PELO CONTRATANTE**

................................

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MODELO 1**  **Carta de Correção de Proposta de Preços**   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS** | | | | | | | Pregão Eletrônico nº.:  Processo:  Empresa:  Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital. | | | | | | | Item | Unidade | Descrição resumida | Marca | Vlr Unitário  (R$) | Valor Total (R$) | |  |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  | | Total | | | | |  | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pregoeiro | | | | | | |

**MODELO 2**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**MODELO 3**

**Termo de Compromisso**

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem à presença da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, firmar o presente compromisso, conforme segue:

- A empresa tem ciência de que os produtos/serviços em desacordo com o Edital não serão aceitos pela SES/TO, e que será responsabilizada por quaisquer danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive desabastecimento das Unidades de Saúde mantidas e Administradas pela Secretaria de Saúde, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, e que este fato será levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e Federal para as providências devidas.

**MODELO 4**

**Planilha de Custos e Formação de Preços**

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **Valor (R$)** |
| **Salário total mensal** |  |
| **Encargos sociais** |  |
| **Vale transporte** |  |
| **Vale refeição** |  |
| **Cesta básica** |  |
| **Assistência social familiar sindical** |  |
| **Auxílio creche** |  |
| **Uniformes e EPIs** |  |
| **Insumos (material de limpeza/ equipamento, utensílios)** |  |
| **BDI - Benefício e Despesas Indiretas, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da Contratada** |  |
| **Custo Total Mensal (e outros)** |  |